

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI DA
129ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA
EM 23 DE JANEIRO DE 2019
("ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA")**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2019, às 11:00 horas, na Brazilian Securities Companhia de Securitização, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 na Comissão de Valores Mobiliários nº 01.875-9 ("Securitizadora" ou "Emissora"), reuniram-se os investidores da 129ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Securitizadora.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada diante da presença da totalidade dos titulares dos CRI, nos termos da cláusula 10.12 do Termo de Securitização, bem como nos termos do art. 71 § 2º e art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76 conforme alterada.
3. **MESA:** Fabio Hideki Ochiai – Presidente; e Nilson Raposo Leite – Secretário.
4. **PRESENÇA:** (i) representantes do detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo A à presente Ata da Décima Primeira Assembleia ("Investidor"); (ii) representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"); (iii) representantes da BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.745/0001-91 ("BR Malls"); e (iv) representantes da Securitizadora.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - 5.1. A não declaração de vencimento antecipado dos CRI, nos termos da deliberação constante do item 6.4 da Ata da Décima Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 10 de outubro de 2018 ("Ata da Décima Assembleia"), que prorrogou o prazo de registro, nos cartórios de registro de imóveis competentes ("RGIs") (i) do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Campo Grande, conforme previsto na Cláusula 4.1 de referido instrumento; e (ii) do Aditamento a Escritura de Hipoteca Fração Ideal Del Rey, conforme previsto na Cláusula 2 de referido instrumento (conforme definidos no Termo de Securitização), ambos celebrados em 14 de junho de 2017 ("Aditivos"), que expirou em 6 de dezembro de 2018, uma vez que referidos Aditivos foram devidamente registrados nos RGIs em 4 de dezembro de 2018 e 11 de dezembro de 2018, respectivamente.
 - 5.2. A retificação da deliberação constante do item 6.5 da Ata da Décima Assembleia, para modificar as condicionantes para a liberação e o cancelamento da alienação fiduciária da fração

ideal de 77,940931% do domínio útil do imóvel descrito e caracterizado pela matrícula nº 85.415 do Registro de Imóveis de Barueri, constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 16 de novembro de 2011, posteriormente aditado em 14 de dezembro de 2011 e em 14 de junho de 2017, entre a Proffito Holding Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.778/0001-63 ("Proffito"), a RB Capital Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("RB Capital") e a Emissora ("Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré"), que somente será liberado mediante:

- (i) a celebração e registro no cartório de registro de imóveis competente do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Alvear Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.195.007/0001-02 ("Alvear"), na qualidade de fiduciante e garantidora, a RB Capital e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Londrina"), tendo por objeto a alienação fiduciária da fração ideal de 60% (sessenta por cento) dos imóveis objetos das matrículas n.ºs 91.338 e 91.339 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná ("Fração Ideal Londrina" e "Alienação Fiduciária Fração Ideal Londrina", respectivamente), sendo certo que, quando da celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Londrina, nos termos da minuta constante do Anexo B desta Ata da Décima Primeira Assembleia, a Alienação Fiduciária Fração Ideal Londrina passará a integrar a definição de "Garantias Compartilhadas" (conforme definido no Termo de Securitização), de forma a assegurar o cumprimento de 53,19% (cinquenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento) dos créditos imobiliários vinculados aos CRI, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 74ª Série da 1ª Emissão da Emissora ("CRI Greenfields"), aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 101ª Série da 1ª Emissão da RB Capital ("CRI Mapa 4"), aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 114ª Série da 1ª Emissão da Emissora ("CRI Cuiabá") e aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 207ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI Tamboré 2"), nos termos do Anexo B desta AGT; e
- (ii) a apresentação do termo de liberação da Alienação Fiduciária Fração Ideal Imóvel Tamboré, nos termos da minuta constante do Anexo C desta Ata da Décima Primeira Assembleia, no cartório de registro de imóveis competente ("Termo de Liberação Alienação Fiduciária Tamboré") após a comprovação do registro do Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Londrina descrita no item (i) acima.

5.2.1. Tendo em vista a deliberação do item 5.2 acima, deliberar sobre a alteração do anexo onde constam descritas as "Garantias Compartilhadas" em todos os Documentos da Operação, conforme aplicável, quando da constituição da Alienação Fiduciária Fração Ideal Londrina, para excluir a Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré e incluir a Alienação Fiduciária Fração Ideal Londrina, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo D desta Ata da Décima Primeira Assembleia.

5.3. A retificação da deliberação constante do item 6.12 da Ata da Décima Assembleia, para constar que a Emissora e o Agente Fiduciário, pratiquem todos e quaisquer atos, bem como celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias aprovadas na Ata da Décima Assembleia, incluída, mas não limitada à celebração dos aditamentos aos instrumentos contratuais da Emissão para refletir as alterações necessárias em referidos instrumentos, não mais até 31 de janeiro de 2019, conforme previsto na Ata da Décima Assembleia, mas por mais 60 (sessenta) dias contados de 31 de janeiro de 2019 ("Prazo Aditamentos").

5.4. A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, pratiquem todos e quaisquer atos, bem como celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias descritas nesta Ata da Décima Primeira Assembleia, incluída, mas não limitada à celebração dos aditamentos aos instrumentos contratuais da Emissão para refletir as alterações necessárias em referidos instrumentos, para prever o deliberado nos itens 5.1 a 5.3 acima, também no Prazo Aditamentos.

6. **DELIBERAÇÕES:** Tomando a palavra, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, verificando o quórum para a instalação da presente Ata da Décima Primeira Assembleia, na qual estava presente o Investidor que deliberou sem restrições ou ressalvas, todas as matérias constantes da ordem do dia previstas no item 5 acima.

6.1. Adicionalmente o Investidor neste ato declara sua anuência acerca da não realização de auditoria jurídica no Imóvel Londrina para a constituição da Alienação Fiduciária Fração Ideal Londrina.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Décima Assembleia.

7.1 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas nesta Ata da Décima Primeira Assembleia terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 129ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Termo de Securitização") e seus aditamentos, exceto se de outra forma aqui definidos.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da Ata da Décima Primeira Assembleia, que foi aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, que a lavrei, pelo Investidor, pelo representante do Agente Fiduciário, pela BR Malls e pela Securitizadora, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net. O Investidor declara formal e expressamente que é o único titular do CRI em circulação.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

* * * * *